

WP 133 / 2015

# AS CONVENÇÕES DE YAOUNDÉ E DE LOMÉ COMO PRIMEIROS ACORDOS DE COOPERAÇÃO ENTRE OS CONTINENTES EUROPEU E AFRICANO

Raquel Faria

com o apoio

**FCT**

Fundação para a Ciência e a Tecnologia  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## WORKING PAPER / DOCUMENTO DE TRABALHO

*O CEsA não confirma nem infirma  
quaisquer opiniões expressas pelos autores  
nos documentos que edita.*

O **CEsA** é um dos Centros de Estudo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, tendo sido criado em 1982.

Reunindo cerca de vinte investigadores, todos docentes do ISEG, é certamente um dos maiores, senão o maior, Centro de Estudos especializado nas problemáticas do desenvolvimento económico e social existente em Portugal. Nos seus membros, na maioria doutorados, incluem-se economistas (a especialidade mais representada), sociólogos e licenciados em direito.

As áreas principais de investigação são a economia do desenvolvimento, a economia internacional, a sociologia do desenvolvimento, a história africana e as questões sociais do desenvolvimento; sob o ponto de vista geográfico, são objecto de estudo a África Subsariana, a América Latina, a Ásia Oriental, do Sul e do Sudeste e o processo de transição sistémica dos países da Europa de Leste.

Vários membros do CEsA são docentes do Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional leccionado no ISEG/"Económicas". Muitos deles têm também experiência de trabalho, docente e não-docente, em África e na América Latina.

## A AUTORA

### **RAQUEL FARIA**

Investigadora do Centro de Estudos sobre África, Ásia e América Latina, do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa

## 1. INTRODUÇÃO

As relações de Cooperação estabelecidas entre o continente europeu e o continente africano contam com mais de 5 (cinco) décadas de história. Conhecido o seu início em meados dos anos 50 (cinquenta), com a assinatura do Tratado de Roma (1957)<sup>1</sup>, este relacionamento foi se tornando, ao longo dos anos, cada vez mais forte e, ainda hoje, a parceria europeia com o continente africano destaca-se, precisamente, pela sua solidez e durabilidade. Contudo, e ainda antes da assinatura do referido tratado, Schuman, aquando o seu célebre discurso a 9 de maio de 1950, referiu que uma das grandes e mais importantes tarefas da Europa seria contribuir para o desenvolvimento dos países africanos<sup>2</sup>.

Remontando ao período em que emergiu, e tendo como suporte o Tratado de Roma<sup>3</sup>, na base desta relação de Cooperação esteve o princípio de solidariedade para com os territórios coloniais, referidos no mesmo tratado por Países e Territórios Ultramarinos (PTU). Com este tratado foi criada uma associação diretamente relacionada com estes e que assumiu a designação de Associação dos PTU. Com esta, os países signatários tinham como principal objetivo promover tanto o desenvolvimento económico como o desenvolvimento social daqueles territórios e países, assim como estabelecer um relacionamento mais próximo entre aqueles e a Comunidade Económica Europeia (CEE) (artigo 131.º, parte IV, do Tratado de Roma, 1957). De entre os países-membros, 3 (três) deles destacaram-se por assumirem orientações/perspetivas diferentes. Enquanto que a França se encontrava direcionada mais para a vertente económico-comercial<sup>4</sup>, países como a Holanda e a República Federal da Alemanha (RFA) defendiam uma perspetiva relacionada com a Cooperação para o Desenvolvimento<sup>5</sup> (Pereira, 2005).

Neste sentido, e como citado por Pereira (2005), esta associação desenvolveu-se e estabeleceu-se tendo por base as referidas perspetivas (económico-comercial e Cooperação para o Desenvolvimento), sendo que, no ano seguinte à assinatura do Tratado de Roma, em 1958, foi criado o primeiro Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED). Com este primeiro fundo, e de entre os países signatários, a RFA e a França destacaram-se por serem os países com uma maior percentagem de contribuição em relação aos demais Estados-membros [34,4%, segundo Okigbo citado em Pereira (2005)].

---

<sup>1</sup> Entrou em vigor 1 (um) ano depois (1958).

<sup>2</sup> «(...) Esta produção [do carvão e do aço] será oferecida a todos os países do mundo sem distinção nem exclusão, a fim de participar na melhoria do nível de vida e no desenvolvimento das obras de paz. Com meios acrescidos, a Europa poderá prosseguir a realização de uma das suas funções essenciais: o desenvolvimento do continente africano (...)» (Schuman, 1950).

<sup>3</sup> Assinado pela Bélgica, França, Luxemburgo, Alemanha [República Federal Alemã (RFA)], Itália e Países Baixos.

<sup>4</sup> No sentido em que pretendia que os seus territórios ultramarinos pudessem aceder, sem qualquer restrição, aos mercados dos países-membros da CEE. É importante reter que a França foi um dos países que defendeu que a CEE devia deter um conjunto de «relações preferenciais com um grupo restrito de países em vias de desenvolvimento» (Pereira, 2005, pp. 16-17).

<sup>5</sup> A Holanda e a RFA defenderam que as relações entre a CEE e os Países em Vias de Desenvolvimento (PVD) deviam pautar-se pela abertura, «não devendo ter qualquer tipo de relações preferenciais» (Pereira, 2005, p. 17).

Contudo, é importante salientar que, apesar do Tratado de Roma aclamar o princípio de solidariedade para com os territórios ultramarinos e de reiterar a importância de contribuir e assegurar o desenvolvimento e crescimento destes, «*não foi encontrada uma base firme para uma verdadeira política de Cooperação*», mas desenvolveram-se «*os fundamentos de uma verdadeira política europeia de Cooperação para o Desenvolvimento*» (Leite, 2010, p. 62), que se viriam a tornar essenciais no âmbito da Cooperação Europeia já nos inícios e finais da década de 60 (sessenta) com as Convenções de Yaoundé I e II ocorridas, respetivamente, a 20 de julho de 1963 e a 29 de julho de 1969, e que marcaram o início de uma nova fase nas relações entre a CEE e os PVD e os 18 (dezoito) Estados Africanos e Malgaches Associados (EAMA) (Silva et al., 1986).

A partir da primeira convenção, e como teremos oportunidade de observar, os Estados signatários dedicaram particular atenção aos países do continente africano, devido à enorme fragilidade económico-social que os caracterizava. Como refere Pereira (2005), grande parte dos recursos foram direcionados para este continente, não só com o intuito de edificar novas infraestruturas, mas também de incentivar à sua própria industrialização. Foi ainda nesta convenção, e 5 (cinco) anos depois da criação do primeiro FED, que surgiu o segundo fundo com o objetivo de apoiar as atividades produtivas (Pereira, 2005).

Posteriormente, em 1969, esse mesmo apoio estendeu-se às colónias pertencentes à Inglaterra e à Alemanha e, à semelhança do que acontecera na Convenção de Yaoundé I, surgiu o terceiro FED<sup>6</sup> já no início da década de 70 (setenta), mais precisamente no ano de 1970. Independentemente dos países que receberam particular atenção, pelas difíceis condições em que se encontravam, o que é certo é que ambas as convenções marcaram o início de uma preocupação e de um objetivo subjacente a toda a CEE: contribuir para o desenvolvimento dos Países Menos Desenvolvidos (PMD) através dos países mais desenvolvidos, os ditos países industrializados.

Foi também na década de 70 (setenta) que a CEE, muito como consequência do contexto político-económico internacional de então, procurou desenvolver uma política de Cooperação que pudesse ser aplicada não apenas a um país, mas a vários, assumindo assim uma dimensão global. Foi neste sentido que, os chefes de Estado e de Governo se reuniram em Paris, em 1972, com o intuito de desenvolverem uma política de Cooperação global assente no «*aprofundamento das políticas da Comunidade aplicáveis*» aos países mais pobres, na «*coordenação e harmonização das políticas comunitárias e nacionais de Cooperação*» e na «*criação de instrumentos adicionais de Cooperação financeira e técnica*» (Pereira, 2005, p. 19).

Igualmente, em 1973, com a adesão da Irlanda, da Dinamarca e do Reino Unido à CEE, a emergência de um quadro de Cooperação mais coerente e apropriado, em virtude dos

---

<sup>6</sup> Este FED «*permitiu aumentar os meios financeiros*» para a industrialização dos Estados associados (Pereira, 2005, p. 19).

diversos países membros, era cada vez maior, o que levou a que, em 1975, com o Acordo de Georgetown, se criasse o grupo de países ACP (África, Caraíbas e Pacífico).

Foi igualmente em 1975 que a Cooperação e todas as políticas associadas conheceram novos desenvolvimentos com as Convenções de Lomé, que se revelaram cruciais nesta área. Como Silva et al. (1986) mencionam, *«introduziram uma alteração à filosofia jurídica que inspirara e orientara as duas convenções precedentes, substituindo o princípio de reciprocidade pelo do reconhecimento das desigualdades em matéria de desenvolvimento. Modificação que, sendo jurídica, iria não só provocar a criação de um certo número de estruturas inovadoras de Cooperação, mas ainda definir certas normas que colocam a Cooperação ACP/CEE na perspectiva de uma busca de soluções para os problemas do subdesenvolvimento em geral»*. De facto, e apesar destas convenções não se terem revelado *«como um modelo único de Cooperação para o Desenvolvimento»* (Pereira, 2005, p. 47), o que é certo é que assumiram particular importância no diálogo Norte-Sul, ao nível da Cooperação político-económica.

Para se ter uma noção, propósitos como o desenvolvimento de uma política de Cooperação global, segura e duradoura, desenvolvida tendo por base o respeito das decisões políticas e económicas de cada Estado envolvido e o constante diálogo entre o Conselho de Ministros ACP-CEE, o Comité de Embaixadores ACP-CEE e a Assembleia Paritária ACP-CEE (Monteiro, 2001) foram os definidos em 1975 com a Convenção de Lomé I, assinada a 28 de fevereiro. A partir desta convenção, e como teremos oportunidade de ler mais à frente, a CEE procurou aprimorar a sua política de Cooperação para com estes Estados, o que se traduziu, por exemplo, e como refere Medeiros (1998), na liberalização dos produtos provenientes dos já referidos países parceiros (ACP), na expansão dos produtos de natureza agrícola cobertos pelo STABEX (Sistema de Estabilização das Receitas de Exportação dos Países ACP e dos PTU), no reforço das ações de assistência técnico-financeira em áreas como a geologia e a agricultura, no incentivo a investimentos privados e num melhor abastecimento dos parceiros ao nível de bens alimentares (Convenção de Lomé II).

Estas convenções que tinham uma durabilidade de 5 (cinco) anos, à exceção da quarta convenção que teve uma duração 2 (duas) vezes superior, atribuíram particular importância, por exemplo, às relações comerciais, à Ajuda, aos setores agrícola e industrial, à segurança alimentar, ao ambiente, à demografia, aos Direitos do Homem e à boa governação.

Tendo em conta o mencionado, é indubitável a importância destes primeiros acordos de Cooperação entre os continentes europeu e africano, essencialmente. A partir destes deram-se os primeiros passos para a criação de uma relação que ainda hoje existe e cujo percurso histórico é crucial conhecer. E é precisamente neste sentido, e atribuindo particular importância aos primeiros tempos das relações de Cooperação entre a Europa e a África, que o presente artigo pretende não só apresentar uma breve contextualização histórica, mas também uma caracterização das Convenções de Yaoundé e de Lomé.

## 2. AS CONVENÇÕES DE YAOUNDÉ

Decorrida mais de meia década após a assinatura do Tratado de Roma e da criação da Associação dos PTU surgiu, em Yaoundé, a primeira convenção entre a CEE e os 18 (dezoito) EAMA<sup>7</sup>. Nesta convenção, o espírito presente no Tratado de Roma pareceu manter-se e refletiu-se no surgimento do segundo FED, que foi criado, precisamente, com o intuito de promover o desenvolvimento económico-social desses mesmos territórios (PTU) (Álvares; Vernier in Ferreira, 2004)<sup>8</sup>, tendo-se direcionado, essencialmente, para o setor agrícola (Caldeira, 2010).

As medidas estabelecidas em Yaoundé, que entraram em vigor no ano seguinte (1964), resultaram da vontade expressa das colónias pertencentes à França, à Itália e à Bélgica, que conseguiram alcançar a independência, mas que pretendiam dar continuidade à associação criada em 1957. De salientar que, no início da década de 60 (sessenta), após a independência das suas antigas colónias, o Governo Francês teve como principal objetivo reforçar os laços com as mesmas, no sentido em que pretendia manter a influência tanto política como económica que outrora tivera (Sissoko et al., 1998).

Dessas medidas, foi a vertente comercial que mais se destacou nesta convenção, que contou com uma durabilidade de 5 (cinco) anos. Com Yaoundé I ficou acordado que em relação a determinados produtos como o café, o cacau e a banana, exportados pelos Estados Africanos Associados, a CEE iria não só abolir gradualmente os direitos aduaneiros que detinha sobre os produtos exóticos que não se encontravam abrangidos pela Política Agrícola Comum (PAC), como também, durante um certo período de tempo, iria impor a existência e, por conseguinte, a aplicação de um imposto “extra” [Tarifa Externa Comum (TEC)] contra todos os produtos semelhantes que fossem importados de outros países em desenvolvimento, que não os abrangidos nesta convenção (Sissoko et al., 1998).

Assistiu-se, ainda, em Yaoundé I, tal como Sissoko et al. (1998) mencionam, a uma tomada de posição da Comunidade em relação a um mecanismo criado pela França – o Surprix. Segundo os mesmos (1998), a CEE deliberou que este mecanismo<sup>9</sup> iria ser abolido de modo progressivo. Igualmente, e a par desta abolição, os Estados africanos envolvidos (entenda-se os Estados Africanos Associados) concordaram em eliminar gradualmente as tarifas aplicadas sobre as exportações da CEE, excetuando-se todas aquelas que gerassem receitas para o desenvolvimento ou para a industrialização.

---

<sup>7</sup> Benim (na altura conhecido por Daomé), Burundi, Camarões, República do Centro-Africana, Chade, Congo, Gabão, Costa do Marfim, Madagáscar, Mali, Mauritânia, Níger, Ruanda, Senegal, Somália, Togo, Alto Volta e Zaire.

<sup>8</sup> É importante referir que, durante a vigência de Yaoundé I, mais precisamente em 1967, foi criado o Programa de Ajuda Alimentar, a partir do qual se procurava assegurar às populações mais afetadas segurança alimentar, «tanto pelo melhoramento do seu poder de compra, como através da implementação de políticas sustentáveis a nível sectorial e macroeconómico» (Pereira, 2005, p. 28).

<sup>9</sup> Traduziu-se num subsídio às exportações, criado pelo Governo Francês, para manter os preços das mercadorias consideradas mais importantes das suas ex-colónias acima dos preços praticados no mercado mundial (Sissoko et al., 1998).

Concordaram também em aumentar as quotas de importação dos 6 (seis), na altura, membros da Comunidade.

No fundo, as medidas estabelecidas em Yaoundé I foram desenvolvidas com o intuito de criar, entre a CEE e os EAMA, uma zona de livre comércio (Sissoko et al., 1998).

A par destas medidas, é ainda importante referir que, nesta mesma convenção, ficou estabelecido que o desenvolvimento económico-social seria seguido através do Banco Europeu de Investimentos (BEI) e do FED; e, numa base de não discriminação das pessoas e das empresas, estariam os serviços, os pagamentos e o capital (Abrantes, 1994).

Terminados os 5 (cinco) anos de vigência da primeira Convenção de Yaoundé, no dia 29 de julho de 1969 ocorreu a segunda grande convenção, que substituiu a anterior e que só entrou em vigor a 1 de janeiro 1971.

Inicialmente pensava-se que Yaoundé II não seria mais do que a continuação de Yaoundé I. Contudo, tal não se verificou, pois foram introduzidas algumas alterações no domínio comercial. Efetivamente, e como demonstrado por Sissoko et al. (1998), a Comunidade rejeitou por completo o pedido efetuado pelos Estados africanos para manter a TEC, de forma a proteger os seus produtos exportados de todos os concorrentes que não pertencessem ao grupo dos 18 (dezoito) EAMA. Para tal, e segundo a mesma fonte (1998), contribuiu a posição de países como a Alemanha e os Países Baixos que consideravam que esta tarifa tinha um efeito discriminatório para todos os outros Estados que se encontravam em desenvolvimento.

Ainda em Yaoundé II, e após a rejeição daquela tarifa, a Comunidade concordou em implementar um novo mecanismo aplicável a todos os países em desenvolvimento, sem a exigência de qualquer tipo de reciprocidade: o Sistema Generalizado de Preferências (SGP) (Sissoko et al., 1998). De reiterar que este mecanismo, surgido em 1971, já havia sido referido em 1969, na alínea e) do artigo 23.º da Declaração sobre o Progresso Social e o Desenvolvimento, resolução adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas:

*«The expansion of international trade based on principles of equality and non-discrimination, the rectification of the position of developing countries in international trade by equitable terms of trade, a general non-reciprocal and non-discriminatory system of preferences for the exports of developing countries to the developed countries (...)» (United Nations, 1969).*

O mesmo traduziu-se num verdadeiro benefício para a totalidade dos países em desenvolvimento que exportavam para a Comunidade. Como referido pela Comissão Europeia (s.d.[a]), este sistema permitiu que aqueles países pagassem menos impostos em alguns ou na totalidade dos produtos que exportavam para o mercado da CEE, contribuindo, assim, para o seu crescimento económico (dos países em desenvolvimento). Yaoundé II, e conforme referido por Sissoko et al. (1998), foi motivo de verdadeira

insatisfação para os EAMA, pois os mesmos viram as tarifas relativas aos produtos que exportavam, como o cacau, o óleo de palma e o café, serem reduzidas pela Comunidade.

Para além destas alterações na área comercial, esta convenção destacou-se, também, pelo compromisso assumido ao nível das infraestruturas nos países da África Francófona (dedicar uma parte significativa do FED para ajudar à sua construção), na sequência do processo de descolonização (Délégation de l'Union Européenne en République du Cameroun, s.d.).

### 3. AS CONVENÇÕES DE LOMÉ

Após o término do período de vigência de Yaoundé II, e tendo como base os princípios acordados em ambas as convenções datadas de 1963 e 1969, e de modo a manter toda a relação de Cooperação estabelecida desde o Tratado de Roma, a 28 de fevereiro de 1975, realizou-se a primeira Convenção de Lomé, que entrou em vigor no ano seguinte (1 de abril de 1976).

Esta, «que foi projetada para incorporar alguns dos países da Commonwealth no programa de Cooperação, após a adesão do Reino Unido» (Délégation de l'Union Européenne en République du Cameroun, s.d.), teve como signatários os países membros da CEE<sup>10</sup> e os países ACP<sup>11</sup>, num total de 55 (cinquenta e cinco) países.

Segundo Monteiro (2001, p. 140-141), para a ocorrência de Lomé I contribuíram 3 (três) grandes fatores essencialmente políticos e económicos: a entrada do Reino Unido na CEE, o aumento da atividade e da «*influência do bloco afroasiático na ONU* [Organização das Nações Unidas]», e a falta de matéria-prima, por parte da Europa, essencial para os setores industrial e económico. Assente nos pressupostos de uma Cooperação baseada no respeito político e económico de cada país, de uma Cooperação «*segura e sustentável*», «*global e integrada*», e na existência de um diálogo constante entre o Conselho de Ministros ACP-CEE<sup>12</sup>, o Comité de Embaixadores ACP-CEE<sup>13</sup> e a Assembleia Paritária ACP-CEE<sup>14</sup>, a Convenção de Lomé I deixou de contemplar o princípio de reciprocidade prevacente

---

<sup>10</sup> Em 1973 deu-se o primeiro alargamento, passando de 6 (seis) para 9 (nove) países membros, com a entrada do Reino Unido, da Dinamarca e da Irlanda.

<sup>11</sup> Na altura com um total de 46 (quarenta e seis) países, este grupo surgiu com o Acordo de Georgetown, em 1975, aquando a sua assinatura na Guiana.

<sup>12</sup> Composto por membros do Conselho e da Comissão das Comunidades Europeias e por 1 (um) elemento do governo de cada país do grupo ACP (Loureiro, 1990).

<sup>13</sup> Constituído por «*um representante permanente de cada Estado-membro junto das Comunidades Europeias; um representante da Comissão; [e] um chefe de missão de cada Estado ACP junto das Comunidades Europeias*» (Loureiro, 1990, p. XXXIII).

<sup>14</sup> Constituída, em igual número, por elementos do Parlamento Europeu e por parlamentares ou, na sua ausência, por representantes devidamente designados pelos países ACP (Loureiro, 1990).

nas duas convenções anteriores (Yaoundé I e II) e passou a desenvolver a sua ação com base num novo princípio/numa nova orientação que se traduziu na aceitação das desigualdades, em termos de desenvolvimento, que se observava entre os países membros da CEE (que eram notoriamente mais desenvolvidos) e os países que constituíam o grupo ACP. Para além disso, o estatuto de país associado, prevalecente em ambas as convenções de Yaoundé, fora suprido pelo de parceiro<sup>15</sup> (Monteiro, 2001).

Contudo, e apesar das introduções inseridas do ponto de vista comercial, este foi o setor que mais desiluiu na Cooperação (tanto em Lomé I, como nas suas demais revisões), como resultado de uma diminuição progressiva do espaço do mercado da CEE ocupado pelos produtos provenientes dos países ACP, tendo contribuído para tal os baixos níveis de diversidade e competitividade das economias daqueles. Para além disso, a atuação com base no princípio relativo à aceitação das desigualdades observadas do ponto de vista do desenvolvimento teve, contrariamente ao que se podia pensar, consequências extremamente negativas do ponto de vista comercial, no sentido em que conduziu a um verdadeiro desequilíbrio deste setor, sendo que apenas os países da CEE economicamente mais desenvolvidos e mais fortes foram, sistematicamente, beneficiados (Monteiro, 2001).

Face a esta situação, e de modo a colmatá-la, criou-se um novo mecanismo orientado para as receitas de exportação dos países do grupo ACP: o STABEX<sup>16</sup> (Monteiro, 2001).

No âmbito dos acordos de Cooperação, Lomé I destacou-se, assim, pelo desenvolvimento e implementação do STABEX, por garantir a existência de um preço mínimo em relação ao açúcar exportado pelos ACP (Protocolo sobre o Açúcar)<sup>17</sup>, por apoiar o desenvolvimento do setor industrial (nomeadamente ao nível das suas infraestruturas) e por assegurar o acesso de quase todos os produtos provenientes dos ACP ao mercado da CEE, num regime de não-reciprocidade (Pereira, 2005). Para além disso, aspetos como a igualdade entre países parceiros, o respeito pela soberania nacional, a procura de interesses recíprocos, a interdependência e o direito de cada Estado de definir as suas próprias estratégias (Délégation de l'Union Européenne en République du Cameroun,

---

<sup>15</sup> Esta alteração de estatuto permitiu que os produtos exportados pelos países ACP ficassem isentos de direitos aduaneiros e de eventuais restrições quantitativas (Monteiro, 2001).

<sup>16</sup> Este sistema «*garantia aos países ACP um certo nível de receitas de exportação, protegendo estas últimas das flutuações a que estariam normalmente sujeitas em virtude do jogo dos mercados ou das vicissitudes da produção*» (Parlamento Europeu, 2000).

Nas palavras de Pereira (2005, p. 29), este instrumento foi desenvolvido e implementado com o intuito de «*facilitar a estabilização das receitas de exportação*» de um vasto conjunto de «*produtos de base agrícola e de minério de ferro para o mercado comunitário, através de transferências financeiras que atenuavam os efeitos negativos*» resultantes das perdas que se observavam ao nível das receitas de exportação.

<sup>17</sup> Este protocolo traduziu-se no compromisso assumido pelos Estados-membros europeus de importar, por um período temporal indeterminado, aos estados ACP, uma quantidade acordada de açúcar a preços garantidos (Centro de Estudos de Comércio e Desenvolvimento do Zimbabué, 2000), o que teve uma importância crucial no desenvolvimento económico da ilha Maurícia, Fiji, Guiana e Barbados (Délégation de l'Union Européenne en République du Cameroun, s.d.).

s.d.) foram alguns dos que caracterizaram esta convenção que teve como base as anteriores Convenções de Yaoundé.

É ainda importante referir que, e ao nível do FED<sup>18</sup>, a produção agrícola e industrial, e os transportes (infraestruturas) foram as áreas que mais se destacaram (38% e 20%, respetivamente), seguidas dos serviços sociais (16%) e do STABEX (14%) (Overseas Development Institute, 1980, p. [6]).

<i>Commitments as at mid-1979 by sector</i>	<i>Eua m</i>	<i>%</i>
Production (agriculture and industry)	729	38
Transport infrastructure	383	20
Social services	304	16
Trade promotion	29	1
Disaster relief	98	5
Stabex	270	14
Administrative costs	106	6
Total committed	1919	100
( Total available	3076 )	

**Quadro 1 - Utilização do IV FED de Lomé I por setores.**  
**Fonte: Overseas Development Institute (1980, p. [7]).**

Terminado o período de vigência da primeira Convenção de Lomé I, e uns meses depois da sua assinatura (31 de outubro de 1979), entrou em vigor a Convenção de Lomé II (1980) entre a CEE [com um total de 9 (nove) Estados-membros: Bélgica, Alemanha, França, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Dinamarca, Irlanda e Reino Unido<sup>19</sup>] e o grupo ACP, que já contava com 58 (cinquenta e oito) países (ver quadro e mapas seguinte), e com ela o quinto FED, com uma dotação total de 4,724 mil milhões de Ecu (UE in CAD/OCDE, 1999).

<sup>18</sup> Num total de 3,072 mil milhões de Ecu (UE in CAD/OCDE, 1999). Ao nível das infraestruturas, verificou-se, de uma forma geral, a construção de edifícios hospitalares, de estabelecimentos de ensino, de estradas e pontes (European Commission, s.d.[b]).

<sup>19</sup> Integraram a CEE no ano de 1973.

**Lomé II classification of the 58 ACP countries**

(a) *Defined as 'least developed'*

Benin	Ethiopia	Mauritania	Sudan
Botswana	Gambia	Niger	Swaziland
Burundi	Grenada	Rwanda	Tanzania
Cape Verde	Guinea	St. Lucia	Togo
Central African Republic	Guinea-Bissau	Sao Tome Principe	Tonga
Chad	Kiribati	Seychelles	Tuvalu
Comoros	Lesotho	Sierra Leone	Uganda
Djibouti	Malawi	Solomon Islands	Upper Volta
Dominica	Mali	Somalia	Western Samoa

(b) *Landlocked or island countries, not defined as 'least developed'*

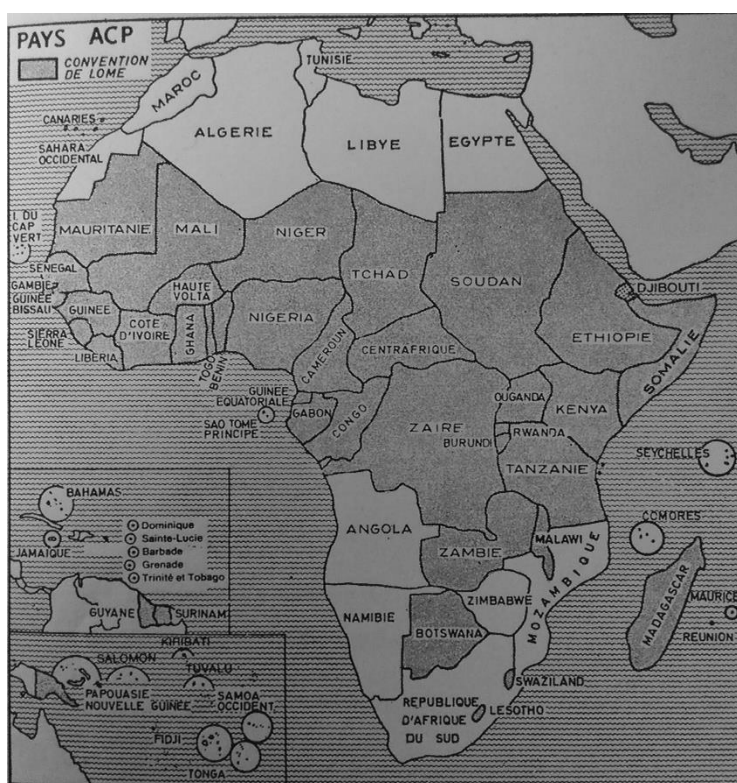
Bahamas	Jamaica	Mauritius	Trinidad & Tobago
Barbados	Madagascar	Papua-New Guinea	Zambia
Fiji			

(c) *Others*

Cameroon	Ghana	Kenya	Senegal
Congo	Guyana	Liberia	Suriname
Equatorial Guinea	Ivory Coast	Nigeria	Zaire
Gabon			

Notes: Kiribati is missing from the relevant article (155) in the original text. The EEC have agreed to consider treating Zaire as a landlocked country, although it quite clearly cannot be defined as such.

**Quadro 2- Listagem dos 58 (cinquenta e oito) países do grupo ACP na Convenção de Lomé II.**  
**Fonte: Overseas Development Institute (1980, p. [1]).**



**Mapa 1 - Os 58 (cinquenta e oito) países ACP.**  
**Fonte: Comissão das Comunidades in Martins (1980, p. [25]).**

Tendo como base o espírito da convenção que a antecederia, Lomé II acabou por refletir todo um descontentamento inerente aos resultados que haviam sido alcançados com as medidas definidas e implementadas na primeira convenção (Monteiro, 2001).

Em Lomé II, e à semelhança de Lomé I, foram introduzidas novas medidas que se traduziram na criação do Centro Técnico de Cooperação Agrícola e Rural e de um novo mecanismo orientado para os produtos de tipo mineral – o SYSMIN (Sistema de Estabilização das Receitas de Exportação de Produtos Mineiros)<sup>20</sup>. Tendo em conta as conclusões do mesmo autor (2001), observamos que a criação tanto do Centro, como da definição e aplicação do SYSMIN, tornaram claro as áreas para as quais Lomé II estava orientada: o setor agrícola (tal como observado em Lomé I e para o qual contribuiu, inequivocamente, a criação do STABEX<sup>21</sup>), os produtos mineiros e, claramente, a Cooperação entre os países membros da CEE, os ACP e os PTU.

Segundo Monteiro (2001), para além do SYSMIN, que foi criado com o intuito de ajudar a manter a capacidade produtiva dos centros responsáveis pela extração de minério (através de Cooperação técnica e financeira) e de contribuir técnica e financeiramente para o desenvolvimento de novos recursos de natureza energética e mineira do grupo ACP, Lomé II destacou-se por passar a contemplar, no seu campo de atuação, um novo grupo de países pautados pela insularidade e por um baixo nível de desenvolvimento.

Apesar do desencanto prevalecente (inerente ao fracasso das medidas e dos respetivos resultados em Lomé I), esta convenção destacou-se pelo balanço positivo em relação às políticas desenvolvidas no âmbito da Cooperação. De facto, e como refere Medeiros (1998), em Lomé II:

- Assistiu-se a uma melhoria, ao nível da Cooperação, do setor comercial;
- Os produtos provenientes do grupo ACP foram liberalizados;
- Passaram a ser contemplados pelo STABEX um maior número de produtos agrícolas;
- Houve um reforço da Cooperação técnica e financeira, relativamente aos setores agrícola e geológico;
- O investimento privado foi incentivado (através de acordos de Cooperação com cláusulas especiais em relação aos demais acordos);
- Assistiu-se a um melhor aprovisionamento dos bens alimentares nos países ACP;

---

<sup>20</sup> Este mecanismo, nesta convenção, forneceu um valor total de 282 milhões de Ecu, sendo que apenas países como o Zaire e a Zâmbia é que foram contemplados (Monteiro, 2001).

<sup>21</sup> Este assegurou um financiamento na ordem dos 550 milhões de Ecu em Lomé II (Monteiro, 2001).

- Observou-se um reforço da Cooperação técnica e financeira, que se traduziu, em relação à primeira convenção, num aumento de 51% (ver quadro seguinte).

	<i>Lomé I pledges</i>		<i>Lomé II pledges</i>	
	<i>Total resources</i>	<i>EDF only</i>	<i>Total resources</i>	<i>EDF only</i>
At current prices	3466	3076	5227	4542
% change			+51%	+48%
(a) At 1975 constant prices	3466	3076	3734	3244
% change			+8%	+5%
(b) On real annual basis	867	769	747	649
% change			-14%	-16%
(c) On real annual per capita basis (Eua)	3.21	2.85	2.45	2.13
% change			-24%	-25%

**Quadro 3 - Comparação de volume de Ajuda e outros financiamentos concedidos pela CEE: comparação entre Lomé I e Lomé II.**

**Fonte: Overseas Development Institute (1980, p. [5]).**

Posteriormente, e tendo atingido os 5 (cinco) anos de vigência, a Convenção de Lomé II deu lugar, a 8 de dezembro de 1984, à Convenção de Lomé III<sup>22</sup> que esteve em vigor até ao ano de 1989, sendo que foi precisamente neste período que 2 (dois) novos países integraram a CEE (Portugal e Espanha) e mais outros 2 (dois) o grupo ACP (Angola e Moçambique).

Se as negociações que antecederam Lomé II foram pautadas pelo descontentamento em relação aos resultados que haviam sido alcançados, as negociações para Lomé III também não foram fáceis. De facto, o impasse que se observava entre os países do Norte e do Sul e o inevitável «*aumento do fosso*» entre ambos; o elevado número de países envolvidos nessas negociações; a desilusão perante o que havia sido alcançado, neste período, ao nível das relações de Cooperação entre a CEE e o grupo ACP; a “queda” abrupta dos preços internacionais, relativamente aos principais produtos exportados pelos ACP; o aumento da dívida externa; e, por conseguinte, a crise económica internacional que teve uma clara influência no volume da Ajuda ao Desenvolvimento (diminuiu)<sup>23</sup>, traduziram-se numa série de fatores que tornaram a realidade internacional menos propícia ao desenvolvimento de negociações e acordos (Monteiro, 2001, p. 145; Overseas Development Institute, 1989).

<sup>22</sup> Entrou em vigor, apenas, a 1 de maio de 1986. O sexto FED, que surgiu nesta convenção, teve uma dotação global de 7.400 mil milhões de Ecu (Parlamento Europeu, 1999).

<sup>23</sup> Ao nível da APD, «*os recursos transferidos não chegaram a representar 50% do total do esforço da Comunidade (...), representando, por seu turno, cerca de 10% da Ajuda bilateral fornecida ao espaço ACP*» (Monteiro, 2001, p. 146).

De salientar que, relativamente à queda de preços verificada nas principais mercadorias exportadas pelo grupo ACP (que influenciou diretamente o STABEX)<sup>24</sup>, os grandes prejudicados foram os Estados africanos, uma vez que os países do Caribe e em certa medida os do Pacífico beneficiavam de 2 (dois) importantes protocolos: o Protocolo sobre o Açúcar e o Protocolo sobre a Banana<sup>25</sup>. Face às situações de endividamento que se verificaram, a CEE, tendo em conta as diversas reservas e fundos que não foram utilizados nas convenções anteriores, procedeu à transferência de 120 milhões de Ecu de forma a reduzir os montantes do valor em dívida. Reitere-se que, apesar desta transferência e, por conseguinte, da diminuição da dívida externa, não se resolveu o problema, apenas foi adiado. Para além do montante transferido, a Comunidade procurou responder aos principais problemas com que os Estados africanos (com maiores níveis de pobreza e endividamento) do grupo ACP se debatiam, entre 1988 e 1989, através de um programa especial onde foram disponibilizados montantes sob a forma de Ajuda de desembolso rápido, de modo a auxiliar a sua atividade comercial, nomeadamente ao nível das importações (Overseas Development Institute, 1989).

Apesar das dificuldades prevalentes aquando do período de negociações, o que é certo é que Lomé III se destacou não só por dar continuidade às anteriores, mas também por completá-las, o que se observou ao nível:

- Da Ajuda (a eficácia da sua programação aumentou);
- Da promessa recíproca em manter um clima para os investimentos atrativo, envolvendo componentes como seguro e garantia, de forma a fomentar os fluxos de capitais privados;
- Do reconhecimento que tanto as situações de seca e desertificação (combate), como a segurança alimentar (nomeadamente ao nível do desenvolvimento das produções locais e da utilização da Ajuda alimentar de forma racional) deviam estar, igualmente, no topo das prioridades (Medeiros, 1998).

Para além disso, nesta convenção começou a fazer-se referência à dignidade do ser humano e da sua importância, o que constituiu uma verdadeira evolução, ora não fosse a expressão Direitos Humanos ainda um tabú<sup>26</sup> (Goutier, 2008).

---

<sup>24</sup> A queda de preços teve um impacto direto no fundo relativo ao STABEX. Tal observou-se, sobretudo, no ano de 1988, quando os fundos destinados a este mecanismo (255 milhões de Ecu) foram menos de 1/3 do que fora reivindicado inicialmente pelos países ACP (803 milhões de Ecu) e menos de metade do valor que a CEE considerou como justificável (579 milhões de Ecu) (Overseas Development Institute, 1989).

<sup>25</sup> O Protocolo sobre a Banana «concede isenção de taxas à entrada no mercado comunitário de uma determinada quota de bananas, o que tem sido de extrema importância para muitos pequenos Estados das Caraíbas» (ECDPM, 2001, p. [1]).

<sup>26</sup> «(...) Foi o primeiro golpe de misericórdia na sacrossanta neutralidade que pretendia que se fechassem os olhos às derivas políticas nos países ACP» (Goutier, 2008, p. 8).

Tendo como prioridade o desenvolvimento dos setores agrícola e industrial, a segurança alimentar, a Cooperação nos domínios cultural e social, as formas de programação da Ajuda entre os Estados e o apoio tanto a refugiados como a repatriados (Pereira, 2005), Lomé III, para atingir os seus objetivos, estabeleceu um amplo conjunto de medidas, a saber:

- O livre acesso ao mercado da CEE de quase todos os produtos exportados pelos países do grupo ACP;
- Relativamente aos produtos de base exportados pelos ACP, a existência de um rendimento mínimo garantido àqueles;
- Desenvolvimento da Cooperação nas áreas agrícola e industrial através do Centro de Desenvolvimento Industrial (CDI) e do Centro Técnico de Cooperação Agrícola;
- Fortalecimento do setor humano (*«através da valorização dos recursos humanos, do reforço da identidade cultural de cada país e ainda do apoio a trabalhadores e estudantes emigrados na Europa»*);
- *«Reforço da dotação global dos 7400 mil milhões de Ecu (...) feita pelo FED»*, sendo que 65% deste valor foi destinado aos ACP por meio de subvenções (isto é, sem os países recetores da Ajuda terem qualquer obrigação de repor) (Monteiro, 2001, p. 146).

Deu-se igualmente, nesta convenção, início aos Programas Setoriais de Importação (PSI) e aos Programas Gerais de Importação (PGI) que tinham como principal objetivo auxiliar as importações consideradas indispensáveis aos países, colocando as divisas necessárias à disposição do Banco Central do país beneficiário. Ou seja, estes programas colocavam à disposição do Banco Central do país recetor o montante de divisas necessário para este último proceder às operações de importação que necessitava, sendo que a prioridade destes fundos passava pelo financiamento dos setores “mais sensíveis” nas áreas económica e social (Pereira, 2005).

Lomé III destacou-se, também, pelos esforços desenvolvidos pela Comunidade para equilibrar a distribuição de responsabilidades (Overseas Development Institute, 1989). Como mencionado no artigo publicado pelo Instituto de Desenvolvimento Ultramarino (1989), procurou estabelecer-se um diálogo político ao nível das estratégias de desenvolvimento entre os doadores internacionais e os *decision-makers* locais, o que se veio a refletir na definição das principais áreas de atuação, já identificadas.

Em setembro de 1991<sup>27</sup> e, contrariamente às convenções anteriores, entrou em vigor a Convenção de Lomé IV, não com uma durabilidade de 5 (cinco), mas de 10 (dez) anos<sup>28</sup>. Assinada a 15 de dezembro de 1989, Lomé IV, com um período de duração 2 (duas) vezes superior aos das demais convenções, foi revista em 1995, sendo frequentemente referida (depois desta revisão) como Convenção de Lomé IV Revista.

É importante reiterar que, nas negociações que conduziram à sua assinatura, esteve um constante questionar da CEE relativamente à utilidade de preferências comerciais, e com esta a procurar deter uma maior influência sobre as políticas de natureza económica de alguns dos Estados ACP que se encontravam numa situação económico-financeira verdadeiramente dramática (Overseas Development Institute, 1989).

No período da sua vigência, assistiu-se à integração de novos países. Desta vez, e ao contrário de Lomé III, esta integração verificou-se apenas no grupo ACP (Haiti, Namíbia, República Dominicana e Eritreia), que passou a ser constituído por um total de 71 (setenta e um) países.

Fortemente influenciada pelo Tratado de Maastricht (assinado no dia 7 de fevereiro de 1992), Lomé IV [que atribuiu particular importância ao «*desenvolvimento dos países ACP, [e que procurou] estabelecer uma interligação entre os objectivos económicos, a gestão racional do ambiente e a valorização dos recursos naturais e humanos*» (Loureiro, 1990, p. XIV)] destacou-se das anteriores, por nesta haver a possibilidade de ser denunciada ou suspensa, sempre que uma das partes envolvidas não respeitasse o regime democrático, o Estado de Direito e os Direitos do Homem<sup>29</sup>. Igualmente, o facto de traduzir toda uma tendência e mentalidade que se manifestavam no Ocidente fez com que se diferenciasse das que a antecederam (Monteiro, 2001).

No período compreendido entre os anos de 1990 e 1995, esta convenção destacou-se, segundo o mesmo autor (2001), não só por dar prosseguimento a todo um conjunto de medidas estabelecidas pelas anteriores versões de Lomé, mas também por reforçá-las. Esse reforço observou-se, sobretudo, na definição do que era realmente prioritário, na programação da Ajuda ao Desenvolvimento, no estabelecimento de objetivos e de programas tendo em conta as prioridades definidas. Igualmente, e como demonstrado por Medeiros (1998), o aumento de 40% da dotação financeira em relação à convenção anterior; o envolvimento e participação da Comunidade nos Programas de Ajustamento Estrutural (PAE) dos ACP; o desenvolvimento de esforços em prol da proteção do meio ambiente; a procura por um maior equilíbrio entre as populações, a proteção ambiental e a conservação dos recursos e a produção tanto de bens como de serviços; o aperfeiçoamento das condições relativas ao investimento; a introdução do problema

<sup>27</sup> Mais precisamente no dia 1.

<sup>28</sup> Apenas o protocolo estabelecido financeiramente «*estava limitado a uma primeira fase de cinco anos e obrigatoriamente renovável findo esse período de tempo*» (Pereira, 2005, p. 36). Esta, para os primeiros 5 (cinco) anos, contou com o sétimo FED no valor total de 10,800 mil milhões de Ecu, e para os restantes 5 (cinco), com o oitavo FED no valor total de 12,967 mil milhões de Ecu (Parlamento Europeu, 1999).

<sup>29</sup> Esta possibilidade foi introduzida, pela primeira vez, em Lomé IV (Monteiro, 2001).

relativo à dívida externa dos estados pertencentes ao grupo ACP, foram aspetos que contribuíram, também, para o seu destacamento junto das demais.

Em igual período, mais precisamente no período correspondente entre o início da década de 90 (noventa) e o ano de 1993, a Ajuda da Comunidade foi direcionada, essencialmente, para a Ajuda alimentar, seguida dos programas PHARE e TACIS, dos fluxos destinados aos países da Ásia, da América Latina e do Mediterrâneo. Em último lugar, esteve a Ajuda humanitária (à exceção do ano de 1993 que esteve muito próximo do volume destinado aos países do Mediterrâneo), as ONG e projetos na área do ambiente, outros projetos na África do Sul e Ajuda canalizada para os países afetados pela Guerra do Golfo (de salientar que o volume concedido para estes projetos e estes países afetados pela guerra, no ano de 1991, atingiu o valor mais alto em relação às demais áreas para as quais haviam sido direcionados os fluxos de Ajuda Comunitária) (ver quadro seguinte).

	1990	1991	1992	1993
<b>European Development Fund<sup>a</sup></b>	<b>1256</b>	<b>1195</b>	<b>1942</b>	<b>1354</b>
<b>General EU Budget</b>	<b>953</b>	<b>2228</b>	<b>2037</b>	<b>2529</b>
of which:				
Food aid	485	650	627	434
Asia and Latin America	245	253	319	354
Mediterranean	103	165	219	353
Humanitarian aid <sup>b</sup>	20	116	121	341
NGOs	85	87	101	129
PHARE and TACIS <sup>c</sup>	—	305	484	719
Other <sup>d</sup>	16	651	165	200
<b>Total</b>	<b>2209</b>	<b>3423</b>	<b>3979</b>	<b>3883</b>

(1 Ecu = US\$1.17 in 1993)

**Notes:**

a) EDF disbursements fell in 1993 because there was no disbursement of STABEX funds (which took up 32% of EDF expenditures in 1992).

b) Figures for humanitarian aid are not unambiguous due to the changes in the statistical series resulting from the creation of ECHO in 1992 and the fact that some forms of aid especially food aid may include humanitarian aid.

c) Funds provided under the PHARE (Poland and Hungary Assistance for Economic Restructuring) and TACIS ( Technical Assistance to the Commonwealth of Independent States) programmes exclude food aid in the form of funding provided between 1989 and 1993 from the Common Agricultural Policy Guidance Fund. ECHO funds have also gone to the CEEC and FSR.

d) Includes aid to countries affected by the 1991 Gulf war (528m ecu), and (in 1993) environmental projects (15m ecu) and projects in South Africa (60m ecu).

**Quadro 4 - Desembolsos dos fluxos de Ajuda provenientes da CEE (Ecu m.): 1990-1993.**

**Fonte: Overseas Development Institute (1995, p. [2]).**

No âmbito das relações estabelecidas entre a Comunidade Europeia (CE) e os países ACP, o Acordo de Alteração da Quarta Convenção ACP-CE de Lomé, assinado a 4 novembro de 1995<sup>30</sup>, na Maurícia, marcou uma nova etapa nesse domínio.

<sup>30</sup> É importante referir que esta revisão intercalar, que ocorreu entre 1994 e 1995, deu-se numa altura em que se verificavam profundas alterações não só ao nível dos países ACP (processo de democratização e ajustamento estrutural) e da Europa (alargamento e atribuição de um maior enfoque aos países parceiros europeus e do Mediterrâneo Oriental), mas também do contexto internacional, nomeadamente com a Rodada do Uruguai (Délégation de l'Union Européenne en République du Cameroun, s.d.). Inicialmente prevista para durar 4 (quatro) anos, a Rodada do Uruguai acabou por

De facto, nesse acordo, e como é possível observar no documento oficial (Conselho de Ministros ACP-CE, 1996), os pontos dominantes foram:

- Os Direitos Humanos;
- O sistema democrático;
- A proteção do meio ambiente e, por conseguinte, a conservação dos recursos provenientes da natureza;
- O desenvolvimento sustentável e equilibrado (económico e socialmente);
- O desenvolvimento e a expansão da atividade comercial;
- A Cooperação descentralizada;
- A Cooperação no domínio social, cultural e até regional;
- O desenvolvimento tanto do setor agrícola como dos setores rural e industrial;
- O setor privado (programas de apoio);
- O diálogo político;
- A autonomia dos países pertencentes ao grupo ACP.

Relativamente aos Direitos Humanos, ao sistema democrático, ao diálogo político e à Cooperação descentralizada, Monteiro (2001, pp. 148-149) reitera a importância destes a par de outros princípios e considerações presentes no mesmo acordo:

- Fortalecimento das disposições relacionadas com a democracia, com a boa governação e com o respeito pelos Direitos do Homem;
- Fomento do diálogo político entre os Estados envolvidos (CE e ACP) em temáticas diretamente relacionadas com a segurança e com a política externa;
- Ao nível do grupo ACP, as suas estratégias de desenvolvimento passaram a ser apoiadas;

---

durar o dobro do tempo, tendo-se iniciado em 1986 e terminado em 1994. Tratando-se da oitava rodada sobre o comércio internacional no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), diferenciou-se das anteriores não só pela sua durabilidade, mas também pela sua complexidade, pelo número de Estados signatários [superior a 100 (cem)] e por ter sido a única a abordar a questão dos serviços no comércio internacional. A Rodada do Uruguai, que teve como um dos motivos para a sua constituição a insatisfação decorrente do Código sobre Subsídios por parte dos países signatários, abordou as regras, normas, procedimentos, direitos e deveres daqueles (signatários) no comércio internacional (Sousa, 2014).

- Maior enfoque atribuído aos agentes locais, nomeadamente ao nível dos municípios e das organizações de base, e ao papel que podiam e deviam desempenhar no âmbito da Cooperação descentralizada;
- Apoio aos PAE;
- Os financiamentos passaram todos a ser feitos por meio de subsídios, o que levou à eliminação dos empréstimos no domínio do FED (isto, relativamente à resolução dos problemas de dívida enfrentados pelos ACP);
- Ao nível do STABEX, os países recetores deixaram de ter que reembolsar o valor transferido;
- Manteve-se o «*regime de empréstimos às empresas*» por meio do SYSMIN<sup>31</sup>;
- Uma nova modalidade de financiamentos passou a ser considerada (tranches), contrariamente ao que se tinha observado nas convenções anteriores, onde se atribuía logo quando uma convenção entrava em vigor «*um envelope financeiro único (...) independentemente de haver ou não aprovação ou mesmo projectos para aplicação do financiamento*».

Neste sentido, e tendo em conta os últimos pontos mencionados, é importante referir que o protocolo financeiro, nesta revisão, assumiu a seguinte estrutura:

Montant global = 14 625				
FED = 12 967 (1)				BEI = 1 658
Stabex = 1800	Sysmin = 575	DONS = 9 592		Capital risque = 1 000
		Bonifications d'intérêts = 370	Aide d'urgence/ réfugiés (2) = 260	Ajustement structurel = 1 400
				Coopération régionale (3) = 1 300

1. Dont : 292 millions d'ECU proviennent de fonds non utilisés des FED précédents.  
 2. Dont : Aide d'urgence = 140  
 Aide aux réfugiés = 120 avec possibilité de transférer des fonds supplémentaires si ce montant est épuisé.  
 La Communauté pourrait contribuer 60 millions d'ECU supplémentaires sur son budget.  
 3. Dont : CDI = 73  
 promotion commerciale régionale (Art. 138) = 85  
 financement du développement (Art. 224) = 80

**Quadro 5 - Protocolo financeiro Convenção de Lomé IV Revista - 1995-2000 (em milhões de ECU).  
 Fonte: UE in CAD/OCDE (1999, p. 100).**

<sup>31</sup> De salientar que, e conforme mencionado por Loureiro (1990), em Lomé IV 2 (dois) novos produtos foram contemplados neste sistema, passando então a cobrir um total de 8 (oito), a saber: cobre e cobalto, fosfatos, manganês, bauxite e alumínio, estanho, pirites de ferro e minério de ferro aglomerado, urânio e ouro.

Finalmente, e no âmbito de Lomé IV, é importante referir que ao nível da Cooperação comercial, financeira e técnica, verificaram-se algumas inovações. Relativamente à primeira, e segundo Monteiro (2001), os ACP ficaram isentos de direitos aduaneiros ou demais taxas cujos efeitos eram semelhantes aos anteriores; o regime preferencial de acesso ao mercado da CE foi alargado a quase à totalidade de produtos provenientes dos ACP; a par do regime preferencial, os calendários relativos à concessão de tarifas também foram alargados, assim como as quotas de determinados produtos. Produtos como o rum<sup>32</sup>, a banana, o açúcar e a carne de bovino<sup>33</sup> também foram considerados no âmbito da Cooperação comercial.

Já ao nível da Cooperação de produtos de base, agrícolas e minerais, as transferências relativas ao STABEX assumiram a forma de subsídios. Por último, ao nível da Cooperação técnica e financeira, surgiu um vasto número de programas e projetos que absorveram grande parte dos financiamentos dos FED n.º 7 (sete) e n.º 8 (oito). Ainda no âmbito desta Cooperação, é importante reter que o setor privado assumiu particular relevância, uma vez que com uma grande parte dos financiamentos do FED e do CDI foi possível criar condições para o desenvolvimento «*e diversificação de pequenas e médias empresas*» (Monteiro, 2001, p. 150).

	Lomé I	Lomé II	Lomé III	Lomé IV a)	
	1975-80	1980-85	1985-90	1990-95	1995-2000
Total b)	3 462	5 409	8 500	12 000	14 625
FED c)	3 072	4 724	7 400	10 800	12 967
dont					
Dons	2 150	2 999	4 860	7 995	9 592
Prêts	446	525	600	-	-
Capital risque	99	284	600	825	1 000
Stabex	377	634	925	1 500	1 800
Sysmin	-	282	415	480	575
Prêts sur ressources propres de la BEI	390	685	1 100	1 200	1 658

- a) La Convention de Lomé IV est conclue pour une durée de 10 ans (1990-2000), mais les protocoles financiers couvrent deux périodes de 5 ans (1990-1995 et 1995-2000).
- b) PTOM non compris (200 millions d'ECU, dont 165 millions par le FED et 35 millions par la BEI).
- c) La numérotation des FED est source de confusion : les FED 1-3 correspondent aux Conventions de Yaoundé, le FED 4 à celle de Lomé I, le FED 5 à Lomé II, le FED 6 à Lomé III et les FED 7 et 8 à Lomé IV.

#### Quadro 6 - Convenções de Lomé (em milhões de ECU).

Fonte: UE in CAD/OCDE (1999, p. 96).

<sup>32</sup> Com o Protocolo sobre o Rum «*a UE comprometeu-se em apoiar um programa integrado e específico para o setor, para melhorar a posição competitiva dos exportadores de rum ACP*» (Centro de Estudos de Comércio e Desenvolvimento do Zimbabué, 2000, p. 16).

<sup>33</sup> O Protocolo sobre a Carne de Bovino permitia um «reembolso de 90% dos impostos pagos sobre as importações de carne bovina a partir de vários países ACP», tendo beneficiado particularmente os exportadores da África do Sul (European Commission, s.d.[b]).

Etat membre	Millions d'ECU 1995-2000	Pourcentage du total 1995-2000	Répartition des voix au Comité du FED 1995-2000
Autriche	340	2.7	6
Belgique	503	3.9	8
Danemark	275	2.1	5
Finlande	190	1.5	4
France	3 120	24.3	50
Allemagne	3 000	23.4	48
Grèce	160	1.3	4
Irlande	80	0.6	2
Italie	1 610	12.5	26
Luxembourg	37	0.3	1
Pays-Bas	670	5.2	11
Portugal	125	1.0	3
Espagne	750	5.8	12
Suède	350	2.7	6
Royaume-Uni	1 630	12.7	26
<b>Total a)</b>	<b>12 840</b>	<b>100.0</b>	<b>212</b>

a) Y compris les PTOM.

Quadro 7 - 8.º FED (contribuições, percentagens e repartição dos votos).

Fonte: UE in CAD/OCDE (1999, p. 97).

## 4. CONCLUSÃO

Ao longo do presente artigo podemos reter que o relacionamento entre os continentes europeu e africano, na área da Cooperação, destaca-se nos dias de hoje por ser dos mais duráveis e mais estáveis na história da Cooperação Internacional.

Remontando a meados da década de 50 (cinquenta) do século passado, com a assinatura do Tratado de Roma, onde se desenvolveu as bases para a existência de uma política de Cooperação Europeia, foi apenas nas 4 (quatro) décadas seguintes, com as Convenções de Yaoundé e Lomé, que aquela efetivamente se desenvolveu. Tendo como alicerce o princípio de solidariedade estabelecido em 1957, as primeiras 2 (duas) convenções tornaram claro que o grande objetivo da, na altura, CEE era o desenvolvimento dos PMD através dos países industrializados.

Para além disso, e ainda durante a vigência de Yaoundé II, e face ao ambiente político e económico internacional que se vivia, os chefes de Estado e de Governo demonstraram o interesse em desenvolver uma política de Cooperação global, cujo âmbito de atuação não fosse, obviamente, um determinado país, mas sim um vasto conjunto.

Contudo, tal só foi realmente estabelecido em 1975 com a primeira Convenção de Lomé, onde o grande propósito era criar uma política de Cooperação global, segura e duradoura.

Pode-se assim dizer que, e tal como mencionado pela Delegação da UE na República dos Camarões (s.d.), Yaoundé, enquanto primeiros acordos de Cooperação, «lançaram as bases para uma nova geração de acordos: as Convenções de Lomé», que continuam a ser, até ao momento presente, os mais vastos da história das relações internacionais, particularmente entre os países do Norte e do Sul (European Commission, s.d.[c]). Contemplando um vasto conjunto de domínios (económico-social, político e ambiental), estas convenções traduzem-se, na perspetiva da Comissão Europeia (s.d.[c]), num relacionamento de Cooperação entre 2 (dois) continentes, onde o respeito pelas opções tanto políticas como económicas dos países parceiros é base dominante; numa Cooperação segura, duradoura (*«baseada em convénios juridicamente vinculativos, no âmbito de um contrato livremente negociado»*) e global (*«que combina uma vasta gama de instrumentos de Ajuda e de desenvolvimento das trocas comerciais e que abrange todos os sectores sócio-económicos»*); e num diálogo constante entre o Conselho de Ministros ACP-UE, o Comité de Embaixadores ACP-UE e a Assembleia Paritária ACP-UE.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E NETOGRAFIA

Abrantes, M., 1994. *Relações económicas internacionais: a Cooperação ACP/CE*. Dissertação de mestrado não publicada (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa);

CAD/OCDE, 1999. *Examens en matière de Coopération pour le Développement: Communauté Européenne 1998*. Paris: OCDE. [Em linha] Disponível em: [http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/ocd/development/examens-en-matiere-de-cooperation-pour-le-developpement-communaute-europeenne-1998\\_9789264264076-fr#page98](http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/ocd/development/examens-en-matiere-de-cooperation-pour-le-developpement-communaute-europeenne-1998_9789264264076-fr#page98) [Acedido a 29 de janeiro de 2015];

Caldeira, I., 2010. *Relatório de estágio de mestrado em ciência política e relações internacionais – área de especialização: relações internacionais*. Lisboa. [Em linha] Disponível em: <http://run.unl.pt/bitstream/10362/5486/1/RelatorioEstagio.pdf> [Acedido a 15 de abril de 2012];

Centro de Estudos de Comércio e Desenvolvimento do Zimbabué, 2000. *O novo Acordo ACP-UE (Cotonou) - parte III: As disposições sobre comércio no novo Acordo*. [Em linha] Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/angola/hosting/cotonou3.pdf> [Acedido a 17 de abril de 2012];

Délégation de l'Union Européenne en République du Cameroun, s.d.. *De Yaoundé à Cotonou*. [Em linha] Disponível em: [http://eeas.europa.eu/delegations/cameroon/eu\\_cameroon/political\\_relations/yaounde\\_cotonou/index\\_fr.htm](http://eeas.europa.eu/delegations/cameroon/eu_cameroon/political_relations/yaounde_cotonou/index_fr.htm) [Acedido a 16 de janeiro de 2015];

ECDPM, 2001. *Infokit de Cotonou: história e evolução da Cooperação ACP-UE*. [Em linha] Disponível em: [http://www.ecdpm.org/web\\_ecdpm/web/content/content.nsf/vwPrint/ED4E87C036729BD6C125731A0039BFC8?Opendocument](http://www.ecdpm.org/web_ecdpm/web/content/content.nsf/vwPrint/ED4E87C036729BD6C125731A0039BFC8?Opendocument) [Acedido a 25 de maio de 2012];

European Commission, s.d.[a]. *Generalised System of Preferences (GSP)*. [Em linha] Disponível em: <http://ec.europa.eu/trade/wider-agenda/development/generalised-system-of-preferences/> [Acedido a 15 de abril de 2012];

European Commission s.d.[b]. *From Lomé I to IV*. [Em linha] Disponível em: [http://ec.europa.eu/europeaid/where/acp/overview/lome-convention/lomeitoiv\\_en.htm#3](http://ec.europa.eu/europeaid/where/acp/overview/lome-convention/lomeitoiv_en.htm#3) [Acedido a 25 de maio de 2012];

European Commission s.d.[c]. *Antecedentes históricos: a Convenção de Lomé*. [Em linha] Disponível em: [http://europa.eu/rapid/press-release\\_MEMO-95-10\\_pt.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-95-10_pt.htm) [Acedido a 24 de janeiro de 2015];

- Ferreira, I., 2004. *África e a política da União Europeia de cooperação para o desenvolvimento: Angola no quadro da Convenção Lomé IV*. Dissertação de mestrado não publicada (Faculdade de Letras da Universidade do Porto);
- Goutier, H., 2008. Único no mundo: 50 anos de Cooperação contínua entre muitos países do Norte e do Sul. *O correio: a revista das relações e Cooperação entre África-Caraíbas-Pacífico e a União Europeia*, n.º especial, março, pp. 5-9;
- Leite, M., 2010. *A Cooperação europeia e o desenvolvimento de Cabo Verde*. Tese de doutoramento não publicada (Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa);
- Loureiro, H., 1990. *A Convenção de Lomé IV: síntese dos principais aspectos*. Lisboa: Banco de Fomento e Exterior;
- Martins, M., 1980. *A Convenção de Lomé I: (antecedentes próximos da Convenção de Lomé II)*. [Lisboa]: Secretaria de Estado da Comunicação Social;
- Medeiros, E., 1998. *Blocos regionais de integração económica no mundo*. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;
- Monteiro, R., 2001. *A África na política de Cooperação Europeia*. 2.ª ed. atualizada. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;
- Overseas Development Institute, 1995. *EU Aid post-Maastricht: fifteen into one?*. Briefing paper, no. 2, april;
- Overseas Development Institute, 1989. *Negotiating the Fourth Lomé Convention*. Briefing paper, october;
- Overseas Development Institute, 1980. *Lomé II*. Briefing paper, no. 1, february;
- Parlamento Europeu, 2000. *As modalidades especiais para os países de África, Caraíbas e Pacífico, das Convenções de Yaoundé e de Lomé ao Acordo de Cotonou*. [Em linha] Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/factsheets/6\\_4\\_6\\_pt.htm](http://www.europarl.europa.eu/factsheets/6_4_6_pt.htm) [Acedido a 12 de abril de 2012];
- Parlamento Europeu, 1999. *A Cooperação financeira e técnica*. [Em linha] Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/factsheets/6\\_5\\_3\\_pt.htm](http://www.europarl.europa.eu/factsheets/6_5_3_pt.htm) [Acedido a 25 de maio de 2012];
- Pereira, S., 2005. *Cooperação UE-ACP: a dimensão política dos acordos*. Dissertação de mestrado não publicada (Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa);

Silva, A. et al., 1986. *A Cooperação Portuguesa: balanço e perspectivas à luz da adesão à CEE e no alargamento da Convenção de Lomé III*. Lisboa: Instituto de Estudos para o Desenvolvimento;

Sousa, A., 2014. *Rodada de negociações comerciais multilaterais: Rodada do Uruguai*. [Em linha] Disponível em: <http://www.faete.edu.br/revista/Prof.%20Andreia.pdf> [Acedido a 24 de janeiro de 2015];

Sissoko, M. et al., 1998. Impacts of the Yaounde and Lome Conventions on EC-ACP trade. *The African economic & business review*. vol. 1, no. 1, spring;

### Fontes:

Acordo de Alteração da Quarta Convenção ACP-CE de Lomé: assinado na Maurícia em 4 de novembro de 1995. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias;

Declaração de Schuman (9 de maio de 1950). [Em linha] Disponível em: [http://europa.eu/about-eu/basic-information/symbols/europe-day/schuman-declaration/index\\_pt.htm](http://europa.eu/about-eu/basic-information/symbols/europe-day/schuman-declaration/index_pt.htm) [Acedido a 13 de abril de 2012];

*Declaration on Social Progress and Development*. [Em linha] Disponível em: <http://www.un-documents.net/a24r2542.htm> [Acedido a 15 de abril de 2012].

## 6. ANEXOS

### Lista de produtos cobertos pelo STABEX

1. Amendoins em casca ou descascados
2. Óleo de amendoim
3. Cacau em vagem
4. Cascas, películas e outros resíduos de cacau
5. Pasta de cacau
6. Manteiga de cacau
7. Pó de cacau
8. Café verde ou torreficado
9. Extractos, essências e concentrados de café
10. Algodão não cardado nem penteado
11. Fibras de algodão
12. Noz de coco
13. Copra
14. Óleo de coco
15. Óleo de palma
16. Óleo de palmeira
17. Noz e amêndoas de palmeira
18. Peles em bruto
19. Couros e peles de bovinos
20. Peles de ovinos
21. Peles de caprinos
22. Madeira em bruto e cortada
23. Madeira serrada
24. Bananas frescas
25. Bananas secas
26. Chá
27. Sisal bruto
28. Baunilha
29. Goivo
30. Lã não cardada nem penteada
31. Pelo fino de cabra mohair
32. Goma arábica
33. Pímetro; sucos e extractos de pímetro
34. Óleos essenciais
35. Grão de sésamo
36. Noz e amêndoa de caju
37. Pimenta
38. Camarões
39. Lulas, polvos e choccos
40. Grão de algodão
41. Bagaço de oleaginosas
42. Borracha
43. Ervilhas
44. Feijão-verde
45. Lentilhas
46. Noz-moscada e maís
47. Noz e amêndoa de karité
48. Óleo de karité
49. Mangas

Fonte: Loureiro (1990, p. XXXVIII).

## Linha cronológica Yaoundé-Lomé

